

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000717/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015800/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.000700/2013-38
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.113.477/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALTER AUGUSTO WEBBER e por seu Diretor, Sr(a). MILTON LUIZ BALBINOT e por seu Procurador, Sr(a). MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERV, SERV. TERCEIR. LI URBANA, AMB. E AREAS VERDES CX SUL, CNPJ n. 92.863.935/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NESTOR ALVES BORGES e por seu Procurador, Sr(a). JOSE ALEX BITON TAPIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de asseio e conservação, limpeza urbana, ambiental e áreas verdes**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as partes, que o salário dos beneficiários deste acordo, indicados na cláusula segunda, será reajustado, a partir da data base, em 8,5% (oito e meio por cento), aos empregados que recebem até o equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), e aos que recebem acima deste valor 7% (sete por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado que serão mantidos os adicionais por tempo de serviço já concedidos até a presente data, sejam eles em forma de triênio ou quinquênio, a todos os empregados representados pelo sindicato acordante, nos percentuais existentes, para aqueles que já o recebem.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As partes acordantes renovam o acordo que institui o benefício do auxílio alimentação e acordam reajustá-lo em 8,5% (oito e meio por cento), sobre o valor atual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE POSTOS DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

A CODECA compromete-se a manter 507 vagas entre empregados ativos e inativos no Departamento de Limpeza Urbana - DLU, até 31/12/2013 em conformidade com o a seguir descrito:

SETOR DA COLETA - 298 postos de trabalho

SETOR DA CAPINA - 95 postos de trabalho

SETOR DA VARRIÇÃO - 114 postos de trabalho

Parágrafo Único - Destaca-se que o compromisso ora assumido, contido na cláusula anterior, não se trata em hipótese alguma de garantia de emprego, e sim garantia por parte da Diretoria da CODECA, do número de vagas, não impedindo, a qualquer tempo, demissões de algum empregado de qualquer dos setores do DLU, sempre que não haja o cumprimento adequado das obrigações laborais inerentes ao contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Resolvem as partes que os empregados nos setores de Coleta de Resíduos, (coletores e motoristas) ratifiquem e renovem os termos do acordo firmado em 04/08/1997, que prevê a alteração do horário de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITAÇÃO

Resolvem as partes ora acordantes, ante a Cláusula 60ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013, que será mantido e limitado o número máximo de colaboradores da Codeca como diretores sindicais em 12 (doze), independente da limitação prevista na referida cláusula convencionada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO

Durante os últimos 60 (sessenta) dias da vigência final de cada uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes se comprometem a iniciar tratativas, visando estabelecer as bases de revisão e renegociação para o ano seguinte.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As controvérsias que por ventura venham a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas na Justiça do Trabalho de Caxias do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS EM VIGOR

Permanecem em pleno vigor as condições previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados entre as partes, individual ou coletivamente, cujas cláusulas ou condições não foram objeto de alteração pelo presente Acordo e que ainda estejam em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO DO ACORDO COLETIVO NA DRT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado pelas partes, na forma da legislação específica em vigor, para depósito, registro e arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho.

VALTER AUGUSTO WEBBER

Diretor

CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

MILTON LUIZ BALBINOT

Diretor

CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

MAURICIO RUGERI GRAZZIOTIN

Procurador

CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL

NESTOR ALVES BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSEIO,CONSERV,SERV.TERCEIR.LI URBANA,AMB.E AREAS VERDES CX SUL

JOSE ALEX BITON TAPIA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSEIO,CONSERV,SERV.TERCEIR.LI URBANA,AMB.E AREAS VERDES CX SUL